PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem. Recomendação

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00445/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **VALDEMIRO BEZERRA CABRAL**

1.2. CARGO: **Técnico Judiciário, matrícula Nº 434.069-8**

1.3. DATA DO ÓBITO: **03.10.2019**

1.4. LOTAÇÃO: **Tribunal de Justiça da Paraíba**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **28.11.2019**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.12.2019**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
HOZANA DE MELO CABRAL	81 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem, por fim sugerindo ainda o referido órgão técnico que fosse recomendado ao gestor no sentido de apresentar, nos futuros procedimentos de concessões de benefícios securitários, a documentação comprobatória de efetivação dos cálculos do benefício.

PROCESSO TC Nº 00477/20

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Hozana de Melo Cabral**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Recomendando-se ao gestor no sentido de apresentar, nos futuros procedimentos de concessões de benefícios securitários, a documentação comprobatória de efetivação dos cálculos do benefício.

Publique-se, registre-se
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 06 de abril de 2021

mgd

Assinado 16 de Abril de 2021 às 16:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO